



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.568/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1852

27 / 09 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a dar em Permissão de Uso Especial Bem Patrimonial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Permissão de Uso Especial a título precário e gratuito, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 08.797.655/0001-44, com sede à rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 240, CEP: 87.240-000, neste Município de Terra Boa, Estado do Paraná, o bem patrimonial de propriedade do Município, constituído pelo Lote de Terras n.º 74 (setenta e quatro), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, com área de 60.500,00 metros quadrados, ou sejam, 2,50 alqueires paulistas, situado neste município, dentro das seguintes divisas e confrontações: principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Barigui, segue confrontando com o Lote n.º 74-A no rumo SE 51º10' NO na distância de 758,00 metros, até um marco fincado na beira de uma estrada que vai para o Patrimônio Terra Boa; daí mede-se pela dita estrada rumo a Terra Boa na distância de 181,00 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º 75 no rumo NO 56º54' com 832,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do córrego Barigui e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida, tudo conforme o descrito na Matrícula n.º 538 do SRI desta Comarca, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da assinatura do contrato de permissão a ser firmado com esta municipalidade, com término previsto em 31.12.2029, ficando sob os auspícios do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT, todas as despesas e impostos incidentes sobre o imóvel rural dado em permissão de uso.

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

§ 1º - Ao término do prazo da permissão de uso de que trata este artigo, poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de permissão, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT, poderá somente utilizar o imóvel rural única e exclusivamente para exercer as atividades de exploração, manutenção e conservação da área cedida.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da exploração da área cedida serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e serão utilizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT, para a viabilização de projetos ambientais no Município, custeio de suas atividades, bem como pagamento de eventuais contratações de mão-de-obra para serviços ligados ao meio ambiente.

Artigo 3º - Sendo o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT extinto ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de permissão desta lei, será a permissão de uso automaticamente revogada, vez que não se admite transferência da permissão a terceiros.

Artigo 4º - Findo o prazo da permissão de uso sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município não tendo o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT nenhum direito a indenização sobre as benfeitorias implantadas, sejam úteis, necessárias, voluptuárias ou de qualquer espécie realizadas no imóvel rural.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Terra Boa, 26 de setembro de 2019.


VALTER PERES
Prefeito Municipal